





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0227/2024

PROCESSO:

1064/2024

PROTOCOLO:

3328/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 236/2024

EMENTA:

Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor André Luís Reis Ribeiro.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 236/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que concede "*Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adriano de Souza*", lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor André Luís Reis Ribeiro, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/04/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 12/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.int.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-5908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539 4683









HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor <u>ANDRÉ LUÍS REIS RIBEIRO</u>, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

Assessoria 1 echica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-5915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.ort.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 [(65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 023/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

> André Luís Reis Ribeiro, nascido em 08/04/1978, na cidade de São Luís - MA, é um educador e gestor dedicado que, desde sua chegada em solo mato-grossense em 11/08/2004, tem contribuído significativamente para o desenvolvimento acadêmico e socioeconômico do Estado. Como docente exemplar da Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT, Campus Francisco Ferreira Mendes, Diamantino, André Luís Reis Ribeiro tem demonstrado um compromisso inabalável com a excelência educacional. Sua trajetória inclui períodos de liderança como coordenador do Curso de Turismo (EAD) da UNEMAT, durante os anos de 2018 a 2019, e do Curso de Turismo (turma fora de sede em Cáceres), de 2007 a 2009, onde deixou sua marca pela inovação e eficiência na gestão acadêmica. Atualmente, como Diretor Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF) da UNEMAT no Campus Francisco Ferreira Mendes, Diamantino, com mandato de 2023 a 2026, André Luís Reis Ribeiro lidera com sabedoria e visão estratégica, garantindo o crescimento



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gcv.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

contínuo da instituição e o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes. Além de sua dedicação à UNEMAT, André Luís Reis Ribeiro também desempenha um papel fundamental na representação institucional, como membro do Conselho Estadual de Turismo (CEDTUR) e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Diamantino. Sua expertise e comprometimento contribuem significativamente para o desenvolvimento e promoção do turismo no estado, fortalecendo a economia local e atraindo investimentos para a região. Diante de seu notável serviço e dedicação à educação, ao desenvolvimento acadêmico e à promoção do turismo em Mato Grosso, é com grande honra que reconhecemos André Luís Reis Ribeiro como um cidadão mato-grossense exemplar, digno de todas as honras e privilégios associados ao título de cidadão do nosso amado estado.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Tácnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Talefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavisr@al.mt.gox.fr</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-468







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição, temos que o homenageado é indicado para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 6.597/2019, que busca homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não nasceram em Mato Grosso, em virtude de sua dedicação e contribuição para o estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor ANDRÉ LUÍS REIS RIBEIRO, natural da cidade de São Luís/MA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco xavier@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 236/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), por compreendermos que o Senhor ANDRÉ LUÍS REIS RIBEIRO, natural da cidade de São Luís/MA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em_6 de __5 __ de 2024.

avier da Cunha Filho for do Núcleo Social Matricula 41117

RELATOR: MAX NUSSI



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 264 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier:@at.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







>	ISTEMA ELETRÔNIC	ATO N° 010,	/2024/SPM	DY HELDY CITIES	06/05/24 09/100
UNIÃO:	ORDINÁRIA			^a EXTRAORDINÁRIA	MICHALOLIM
TA/HORÁRIO:				Name to the state of the state	
	R Nº 236/2024.		v.— 40414 million, 1, 1000		
TORIA: D	eputado Estadual VALDI	R BARRANCO.	,		
PENSAMENTOS:					
IBSTITUTIVOS:					
MENDAS:				11	
		RELATIO	R	ASSINIATURAS A H	VOTAÇÃO
EMBROS TITULARES	> CATTANII		~\ /	111.	COM O RELATOR (SIM).
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente			<i>√</i>		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presiden					COM O RELATOR (SIM).
			j	E	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
			- 1995 1995 - August	DO MANY	COM O RELATOR (SIM).
Deputado MAX RUS Max Joel Russi PSB	100	The second	The state of the s	<u> </u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	ADDAL				COM O RELATOR (SIM).
Deputado LÚDIO C. Judio Frank Mendes Cabral (ABKAL :		V		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
			1	productive of the state of the	COM O RELATOR (SIM).
Deputado THIAGO Thiago Alexandre Rodrigues	SILVA da Silva I MD8		<u> </u>		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DIEGO Diego Arruda Vaz Guiman	aes REPUBLICANOS				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM).
Deputado NININI	-HO			i	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Ondanir Bortolini PSD	A			110	COM O RELATOR (SIM).
Deputado DR. EU	GENIO				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
José Eugênio de Paiva P				JM	COM O RELATOR (SIM).
Deputado VALDI Valdir Mendes Barranco	R BARRANCO				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
					COM O RELATOR (SIM).
Deputado JUCA Lídio Barbosa MDB	DO GUAKANA	1	J —		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
A d do Parecer e o Voto do Re	lator, manifestamos:				ao Adolescente e ao Idoso, após apresentaç
VOTAÇÃ					RIO À APROVAÇÃO
<u>IV - ENCAMI</u>	<u>NHA-SE À SECRET</u>	<u>AKIA PAK</u>	FW/AICIA	WILL BALL HILLSON	<u> </u>
	Para ciência e continuida	ade da tramitaçã	ão na forma	regimental.	No. Mark
<u></u>	LUCIA ALVES.				FRANCISCO XAVIER DA CUNHA
GLAUCIA IVIA	Comissão Permanente			\	Consultor Legislativo do Núcleo



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xayier@al.mt.gov.hr Telefone: (65) 3313-5909 | (65) 9 9639-4683